



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Setembro de 2010



Série

Número 88

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1055/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 101 A da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1056 /2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 101 B da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1057/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1058/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 50AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1059/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 60 e 443 da planta parcelar da obra de “construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 1060/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 77 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1061/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 87, 265, 432 e 473 da planta parcelar da obra de “construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 1062/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 165/19 da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e Acessos”.

Resolução n.º 1063/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 260 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1055/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual é parte integrante a parcela n.º 101;

Considerando que, aquela parcela, abrange mais que um prédio pertencente a proprietários distintos;

Considerando que, no âmbito de esclarecimentos solicitados pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, tornava-se necessário proceder a alguma regularização em falta, bem como autorização judicial, emitida pelos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores do Funchal, para que o menor, representado pelo seu pai, pudesse alienar uma área de 527,00 m², correspondente à parcela a expropriar;

Considerando que, na passagem do Estudo Prévio para o Projecto de Execução, o projectista teve necessidade de proceder a alterações no processo e expropriações;

Considerando que, por não estarem reunidas as condições necessárias à formalização da escritura, foi solicitada a devolução do respectivo processo, e revogada a Resolução de Conselho de Governo n.º 84/2009, de 22 de Janeiro;

Considerando que, pela Resolução número 910/2010, de 5 de Agosto, foram rectificadas os anexos I e II da Resolução 10/2008, no que se refere à parcela 101, promovendo a divisão da mesma, nas parcelas 101A e 101B.

Considerando que, já se encontram reunidas as condições para a celebração da respectiva escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 151.299,60 euros (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e nove euros e sessenta centimos), a parcela de terreno número 101 A da planta parcelar da obra, em que são expropriados José António dos Passos Lusitano Andrade, o menor Nuno Miguel Marques Lusitano Andrade, e Felisbela Olinda Gomes Malho (usufrutuária).
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1056 /2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a parcela n.º 101;

Considerando que, no âmbito de esclarecimentos solicitados pelo Cartório Notarial Privativo do Governo, tornava-se necessário proceder à regularização de titularidade;

Considerando que, na passagem do Estudo Prévio para o Projecto de Execução, o projectista teve necessidade de proceder a alterações no processo e expropriações;

Considerando que, a parcela 101, abrange mais que um prédio pertencente a proprietários distintos;

Considerando que, por não estarem reunidas as condições necessárias à formalização da escritura, foi solicitada a devolução do respectivo processo, e revogada a Resolução de Conselho de Governo n.º 84/2009, de 22 de Janeiro;

Considerando que, pela Resolução número 910/2010, de 5 de Agosto, foram rectificadas os anexos I e II da Resolução 10/2008, no que se refere à parcela 101, promovendo a divisão da mesma, nas parcelas 101A e 101B;

Considerando que, já se encontram reunidas as condições para a celebração da escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.270,40 (dois mil, duzentos setenta euros e quarenta centimos), a parcela de terreno número 101 B da planta parcelar da obra, em que é expropriado José António dos Passos Lusitano Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1057/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.571,15 euros (cinco mil e quinhentos e setenta e um euros e quinze centimos), a parcela de terreno número 42 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Clementina Alves Ferro Dias Nunes e marido José Luís Correia Nunes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1058/2010

Considerando a execução da obra de construção da “Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.010,64 euros (sete mil e dez euros e sessenta e quatro centimos), a parcela de terreno número 50AK da planta parcelar da obra em que são vendedores José Tomé Abreu casado com Maria Fernanda de Freitas Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1059/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.698,24 euros (sete mil e seiscentos e noventa e oito euros e vinte e quatro centimos), as parcelas de terreno números 60 e 443 da planta parcelar da obra em que é vendedor Orlando de Ascensão Gomes casado com Florinda da Silva de Abreu Namora.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1060/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 955/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.832,50 euros (dois mil e oitocentos e trinta e dois euros e cinquenta centimos), a parcela de terreno número 77 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Jorge Gomes de Aguiar Júnior e mulher dona Inês de Freitas Aguiar.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1061/2010

Considerando a execução da obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1275/2008, de 13 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.222,26 euros (dezasseis mil e duzentos e vinte e dois euros e vinte

e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 87, 265, 432 e 473 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Rita Rodrigues Calaça.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1062/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 3 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.099,28 euros (mil e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno número 165/19 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Nunes de Freitas casado com Rita Maria da Silva Mendonça de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1063/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.364,48 euros (vinte mil e trezentos e sessenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 260 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Luísa Patrícia da Câmara.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1064/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - Troço Cancela - Aeroporto - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/98/M (2ª Série), de 08 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.734,63 euros (doze mil e setecentos e trinta e quatro euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 308 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Fernando dos Santos Gouveia e Freitas casado com Ana Maria de Caires Teixeira e Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)